



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

PLC 93/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autor: Dep Benicio Tavares)

Ac Protocolo Legislativo para registro e em
seguida, à CAESCTMAT, CEOF e CCJ.

Em 17/08/04:

Dispõe sobre a concessão de incentivos
fiscais para empresas que utilizam
materiais reciclados na sua produção
industrial.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Ficam concedidos incentivos fiscais de IPI e ICMS às empresas que, em seu processo de industrialização, utilizem matérias-primas, produtos intermediários e embalagens que contenham materiais reciclados.

Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe o *caput* deverá ser obedecida a legislação específica de proteção ambiental e de saúde pública, quando se tratar de insumos tóxicos e poluentes.

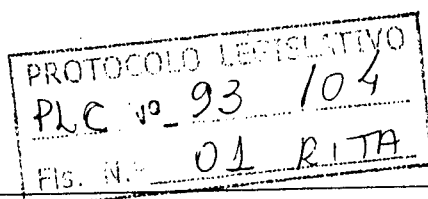
Art 2º Pela utilização e reelaboração de materiais, produtos intermediários e embalagens já utilizados, a empresa fabricante do produto reciclado terá direito a crédito correspondente a 10% do IPI e ICMS, incidentes sobre o produto reciclado.

§ 1º O crédito referido no *caput* deste artigo soma-se ao crédito normal, já previsto na legislação vigente.

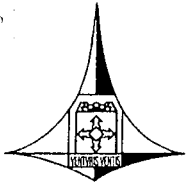
§ 2º Se o produto reciclado estiver isento do imposto com alíquota zero, o crédito poderá ser utilizado na apuração do imposto incidente sobre outro produto reciclado fabricado pelo contribuinte, na forma de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



000 17/08/04 15:17:48



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é estimular a população e os agentes econômicos a intensificar a reutilização e a reciclagem de todo tipo de material – aí incluídos papéis, vidros, caixas, latas, metais, plásticos e quaisquer insumos, resíduos e desperdícios, tanto industriais como domésticos.

Nada mais justificável que se dêem incentivos fiscais, no IPI e ICMS, para que a população e os agentes econômicos – desde a dona de casa e o catador de lixo até as pequenas e grandes empresas industriais – sejam estimulados a devolver e a realocar todos os materiais já utilizados e recicláveis, num processo industrial que reaproveite o desperdício doméstico e empresarial, obedecida a legislação específica de proteção ambiental e de saúde pública, quando se tratar de insumos tóxicos e poluentes. A reciclagem pode ainda gerar renda para pessoas que estão fora do mercado formal de trabalho, em especial os catadores de lixo.

Portanto, o benefício social, econômico e ambiental desta norma legal superará de muito qualquer custo referente à possível renúncia de receita fiscal, que poderá ser estimada, na época própria, pelo Poder Executivo, a quem caberá regulamentar a aplicação prática de tão importante medida legislativa.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em agosto de 2004.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

